

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

**ACÓRDÃO N.º 8.844**

**EMENTA:**

TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – Improcede a autuação quando comprovado nos autos que o contribuinte possuía à época da autuação o alvará de licença.

**CONCLUSÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por maioria, em negar provimento ao Recurso de Ofício 9.512 para julgar improcedente o Auto de infração 31576 lavrado contra **THIAGO BITTENCOURT DA SILVA, CPF nº 369.264.708-55** com endereço na Av. Nossa Senhora do Amparo, nº 66, Bairro Niterói, Volta Redonda – RJ, por ter ficado comprovado nos autos do PAd. 07471/2017 que a empresa já possuía o alvará de licença na data do recebimento do Auto de Infração, Inscrição Mobiliária 064.675/00-9.

Volta Redonda, 28 de março de 2019.

MARIO CUNHA FERREIRA DIAS  
REDATOR

JANNE DORNELLAS  
Presidente da JRF